

**Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA
7194/2025**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/104961/51659>

Empreendedor

Nome: Endri Aparecida Cunico Grando

CPF/CNPJ: 09074574955

Endereço: Travessa Celir Veronica Ody, S/N, Jardim Maria Terezinha

CEP: 89870000

Município: PINHALZINHO

Estado: SC

Empreendimento

Endri Aparecida Cunico Grando - 09074574955

Endereço: Travessa Celir Venoncia Ody, nº *, Jardim Maria Terezinha

CEP: 89870000

Município: PINHALZINHO

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 303341.171, Y 7027783.761

Descrição do Empreendimento

Descrição do Empreendimento

Corte de árvores exóticas

O requerente informou a implantação/operação da atividade supracitada, a qual não integra a Listagem das Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental aprovadas pelas Resoluções CONSEMA n.º 250/2024 e 251/2024 e suas alterações, o que não exige o mesmo de atender integralmente as disposições das legislações ambiental e florestal vigentes.

Análise Técnica

Trata-se de requerimento para a emissão da Declaração de atividade não constante na Resolução Consema 251/2024, portanto não passível de licenciamento ambiental. Em consulta à referida legislação não foi observado a existência de código compatível com a atividade requerida.

Também se destaca que é feita análise apenas sobre a atividade mérito da DANC não sendo analisado a localização do empreendimento/atividade - tendo em vista que para a localização do empreendimento/atividade deverá ser respeitado todas as leis ambientais exigentes com suas devidas restrições quanto a localização

Conclusão

Favorável a expedição da Declaração de atividade não constante na Resolução Consema 251/2024.

É estritamente proibida a supressão de vegetação nativa, qualquer intervenção em área de APP sem as devidas autorizações específicas

Áreas de Preservação Permanente deverão ser preservadas conforme Legislação Ambiental vigente.

A responsabilidade pela execução da obra, adoção de medidas de proteção da Área de Preservação Permanente (APP), o cumprimento integral da legislação ambiental vigente, é do responsável técnico e do ente público executor.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados deverão ser precedidas de anuência do CIDEMA.

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do Responsável técnico que o representa.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 05 de agosto de 2025** e é **válida até 05 de agosto de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

PINHALZINHO, 05 de agosto de 2025

Franciele Ester Girardi

adm

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submettendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>